

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 467

Quinta - Feira, 24 de dezembro de 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$1.090,32 (mil e noventa reais e trinta e dois centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: ATITUDE COMERCIAL EIRELI - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$10.050,23 (dez mil e cinquenta reais e vinte e três centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA. EPP - INSTRUMENTO

CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.. Valor: R\$18.590,26 (dezoito mil e quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E AÇO LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$38.653,52 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: GERMANO INÁCIO JÚNIOR - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM

GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$28.222,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e dois reais). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS EIRELLI - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$41.683,63 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: LM COMÉRCIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO



MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$1.141,80 (mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$71.336,91 (setenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: SIXCORP INFORMÁTICA EIRELI EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$23.796,96 (vinte e três mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:115/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$33.530,00 (trinta e três mil e quinhentos e trinta reais). Prazo: 23/10/2015 e 23/10/2016. DO: 02.08. .12.122.0002.2235.4.4.90.52.00, 02.08. .12.361.0002.2040.4.4.90.52.00, 02.25. .18.131.0025.2007.3.3.90.39.00.

Contratado: ITMS DO BRASIL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 128/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEELETROCARDIOGRAFIA DIGITAL COM LAUDOS POR INTERNET E POR TELEFONE PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E POLICLINICA PARA O PROCEDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 68.607,00 (sessenta e oito mil seiscentos e sete reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.00.10.302.0028.2.082.3.3.90.39.00, 02.22.00.10.301.0028.2.098.3.3.90.39.00.

Contratado: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 173/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato Administrativo nº. 367/2013. Valor: R\$669.262,20 (seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais vinte centavos). Prazo: 13 de Novembro de 2015 a 13 de Novembro de 2016. DO: 02.01.11.00.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.663, de 23 de dezembro de 2015.

“Cria no Município de Araguari os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Município de Araguari os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI a seguir relacionados, atribuindo-lhes as respectivas denominações conforme segue:

I- Centro Municipal de Educação Infantil “Wanda Pieruccetti”, localizado no Loteamento Portal dos Ipês I, na Rua Dois, nº 151, Bairro Ouro Verde;

II- Centro Municipal de Educação Infantil “Lybia Vieira”, localizado no Loteamento Portal dos Ipês II, na Rua Maria Geralda da Silva, nº 91, Bairro Ouro Verde.

Art. 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, divididos em creche (crianças de zero a três anos) e pré-escolar (crianças de quatro a cinco anos), compõem a primeira etapa da educação básica na modalidade de educação infantil e integram o Sistema de Ensino do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Mirian de Lima
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.664, de 23 de dezembro de 2015.

“Introduz adequações na Lei nº 4.332, de 4 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”, modificada pela Lei nº 4.680, de 19 de outubro de 2010.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas adequações na Lei nº 4.332, de 4 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”, alterada pela Lei nº 4.680, de 19 de outubro de 2010, que consiste em dar nova redação ao *caput* do seu art. 2º e na revogação do inciso IX do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

...
IX – revogado.
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei n. 4.332, de 7 de maio de 2007, e da Lei n. 4.680, de 19 de outubro de 2010, desde que não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.665, de 23 de dezembro de 2015.

“Autoriza a celebração de convênio/ termo de cooperação técnica com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo, na representação do Município de Araguari, autorizado a celebrar convênios/termo de cooperação técnica com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, constante da minuta que forma anexo a esta Lei, visando o reforço da inspeção sanitária e industrial neste Município, relativamente aos SIFs de nºs 177, 1803, 3244, 809 e 1045, para que possam enquadrar-se indústrias locais de produtos de origem animal, nas exigências também do mercado exterior.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos a que se refere o convênio/ termo de cooperação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.666, de 23 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Associação Beneficente Central em Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Beneficente Central em Araguari, um terreno localizado na Quadra K, do loteamento denominado “Residencial Bela Suíça”, situado nesta cidade, parte da antiga Fazenda Londrina II, de formato irregular, com área de 861,56 m², de esquina, com frente para a Avenida A, em dois segmentos de arco, sendo um medindo 42,79m R=50m e ângulo de 49º, e 4,59m com R=235,52m e ângulo de 1º; pelo lado direito confronta com a faixa de domínio da CEMIG, medindo em segmento de reta 32,69 metros formando um ângulo de 72º, com a linha de arco de frente; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 11, medindo 9,41 m e pelo fundo confrontando com lote 9, medindo 30,90 metros, formando um ângulo de 90º com o lado esquerdo e um ângulo de 104º com o lado direito; deverá ser respeitado o chanfro de 3,00 metros na esquina, quando da edificação, conforme determina o art. 41 do Código de Obras do Município, registrado sob a matrícula nº 64.211 do CRI.

Parágrafo único. O terreno é avaliado em R\$215.390,00 (duzentos e quinze mil trezentos e noventa reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de assistência social promovida pela entidade, especificamente no amparo da população de baixa renda, dando assistência efetiva aos necessitados, prevenção da marginalidade das crianças, adolescentes, jovens e adultos, atendimento nas áreas de educação, saúde, recreação e formação profissionalizante, promoção de reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos, e colaborar com obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional, nos termos do estatuto da entidade.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de assistência social e promoção humana nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio,



com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, fica desafetada a Área Institucional localizada na Quadra K do loteamento denominado "Residencial Bela Suíça", situado nesta cidade, parte da antiga Fazenda Londrina II, de formato irregular, com área de 861,56 m², de esquina, com frente para a Avenida A, em dois segmentos de arco, sendo um medindo 42,79m R=50m e ângulo de 49º, e 4,59m com R=235,52m e ângulo de 1º; pelo lado direito confronta com a faixa de domínio da CEMIG, medindo em segmento de reta 32,69 metros formando um ângulo de 72º, com a linha de arco de frente; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 11, medindo 9,41 m e pelo fundo confrontando com lote 9, medindo 30,90 metros, formando um ângulo de 90º com o lado esquerdo e um ângulo de 104º com o lado direito, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.667, de 23 de dezembro de 2015.

"Autoriza permissão de uso do bem imóvel que menciona, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a instituir, em favor da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, permissão de uso do bem imóvel localizado na Travessa Santa Edwiges, no Bairro Santa Helena, constituído pelo Lote D2 da Quadra 31, de formato irregular, medindo pela linha de frente em 5 (cinco) segmentos respectivos de 3,54 m em arco; 9,36 m em arco; 3,54 m em arco; 28,86 m em linha reta e 8,63 m em arco; medindo pela linha lateral direita 53,73 m, pela linha lateral esquerda em 2 (dois) segmentos, sendo o primeiro de 30,00 m e o segundo de 48,86m; e pela linha dos fundos medindo 14,18 m, totalizando 1.129,29 m²; o lote confronta pela lateral direita com o lote A2 e com estacionamento público, pela lateral esquerda com o lote D1, e pelos fundos com o lote B, registrado na matrícula nº 65.404 do CRI.

§ 1º A permissão de uso está vinculada a edificação, pela permissionária, de um centro cultural, que também servirá como sua sede, destinado às diversas manifestações culturais, voltadas a toda coletividade, conforme projeto e memorial descritivo, apresentados no Processo Administrativo nº 5.238/15.

§ 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e do *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 2º A permissão de uso será gratuita, sendo que do termo de permissão de uso constará as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes, as causas de rescisão e de sua modificação, observado o § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

§ 1º O termo de permissão de uso mencionado no *caput* deste artigo, tratará do prazo necessário de uso do bem, pelo permissionário, em razão da amortização das benfeitorias realizadas, bem como da incorporação destas ao patrimônio público do Município de Araguari.

§ 2º Ao final do prazo de amortização previsto no termo de permissão de uso, as construções e benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporarão ao patrimônio público do Município de Araguari.

Art. 3º A Permissão de uso autorizada por esta Lei, em razão de estar revestida de relevante interesse público e por não se tratar da exploração lucrativa de serviços públicos, fica dispensada de licitação, consoante o disposto no art. § 4º do art. 17, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 4º Revogadas as disposições em

contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.668, de 23 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a doação de cobertura, tipo lonas, para padronização das barracas aos feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, autorizado a adquirir e a doar aos feirantes, a cobertura, a fim de promover a padronização das barracas das feiras livres em seu território.

Parágrafo único. A cobertura de que trata o *caput* deste artigo será de lona, conforme especificações definidas em termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio.

Art. 2º Somente serão beneficiários da doação, de que trata esta Lei, os feirantes que se encontrarem regularmente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo considera-se regular a inscrição e o cadastro do feirante que for titular de autorização de uso de espaço público para fins de instalação de barraca nas feiras livres.

§ 2º Para o feirante que até a data de entrada em vigor desta Lei esteja apenas cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, mas que não possua a regular autorização de uso de espaço público, será dado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que providencie junto a Administração Municipal, a autorização de uso de espaço público de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º O material destinado a cobertura das



barracas, visando à padronização das feiras livres, será adquirido mediante regular processo licitatório, promovido pela Administração Municipal, dentre as modalidades de licitação legalmente admitidas.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José Belém
Prefeito

Rogério Bernardes Coelho
Secretário de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Agronegócio



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR Nº 121, de 23
de dezembro de 2015.**

“Promove adequações e a correção na redação da ementa da Lei Complementar nº 119, de 10 de dezembro de 2015; nas alíneas “a” e “b” do inciso II, e nas alíneas “a” e “b” do inciso III, todas do art. 126 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alteradas pela Lei Complementar nº 119, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a transformação da carreira de Cadastrador Fiscal em Agente de Fiscalização, incorpora parte do valor da gratificação de produtividade fiscal dos integrantes das carreiras de tributos ao salário-base dos respectivos servidores, alterando a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 119, de 10 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a transformação da carreira de Cadastrador Fiscal em Agente de Fiscalização, incorpora parte do valor da gratificação de produtividade fiscal dos integrantes das carreiras de tributos ao salário-base dos respectivos servidores, alterando a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Dispõe sobre a transformação da carreira de Cadastrador Fiscal em Agente de Fiscalização,

incorpora parte do valor da gratificação de produtividade fiscal dos integrantes das carreiras de fiscalização de tributos ao vencimento base dos respectivos servidores, alterando a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 126 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alteradas pela Lei Complementar nº 119, de 10 de dezembro de 2015, passam a ter esta redação:

“Art. 126...

...

II - serão pagos os valores seguintes aos Fiscais Tributários:

a) R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por ponto para os Fiscais Tributários que atingirem até mil duzentos e cinquenta (1.250) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por ponto para os Fiscais Tributários que atingirem a partir de mil duzentos e cinquenta (1.250) pontos até três mil duzentos e cinquenta (3.250) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

...”

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 126 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alteradas pela Lei Complementar nº 119, de 10 de dezembro de 2015, passam a ter esta redação:

“Art. 126. ...

...

III- da mesma forma serão pagos os valores seguintes aos Agentes de Fiscalização:

a) R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por ponto para os Agentes de Fiscalização que atingirem até mil duzentos e cinquenta (1.250) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por ponto para os Agentes de Fiscalização que atingirem a partir de mil duzentos e cinquenta (1.250) pontos até três mil duzentos e cinquenta (3.250) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

...”

Art. 4º Eventuais despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Leis Complementares nº 041, de 30 de junho de 2006, e nº 119, de 10 de dezembro de 2015, não expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 033/2015

Partes: Município de Araguari, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE ARAGUARI - ACIA., Lei: 5.633, de 13 de novembro de 2015. **Objeto:** auxílio financeiro para cobrir despesas com a realização da promoção intitulada “UM SONHO DE NATAL”. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 034/2015

Partes: Município de Araguari, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Lei: 5.636, de 19 de novembro de 2015. **Objeto:** subvenção no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mensais, com início da obrigação no mês de novembro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2016, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas de manutenção do seu gabinete odontológico, seja com dentista, medicamentos inerentes ou consertos dos equipamentos, ou ainda gastos correlatos com a saúde integral da pessoa com deficiência atendida pela conveniada. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2014

Partes: Município de Araguari e o INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – IMEPAC SOCIEDADE MANTIDA PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA Lei: 5.393, de 19 de maio de 2014. **Objeto:** ampliar os locais para a realização de atividades práticas dos cursos da área da saúde do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC Sociedade Mantida Pelo Instituto De Administração & Gestão Educacional Ltda., constantes do Anexo I do respectivo convênio.



ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

